



TROVON CARVALHO  
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM \_\_\_ª VARA FALIMENTAR  
DA COMARCA DE FÓRUM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

**SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o n.º 74.259.896/0001-64, com sede na Rua Prof. Abigail Alves Pires, n.º 301, Chácara Nova Boa Vista, CEP: 13185-071, na cidade de Hortolândia-SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. Paulo Sérgio Moreira, RG n.º 8.605.945-2, CPF n.º 046.130-448-12, e Sra. Simone Degrandi Moreira, RG n.º 16.631.173-X e CPF n.º 094.038-878-26, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, com fulcro nos artigos 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101/05, requerer a procedência do presente:

## PEDIDO DE FALÊNCIA

Em face de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS VISÃO LTDA.**, empresa privada inscrita no CNPJ n.º 54.048.988/0001-98, com sede na Rua Pontes, n.º 908, Centro, CEP: 15115-000, no município de Bady Bassitt/SP, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

### DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Autora no desempenho de suas atividades comerciais (contrato social em anexo), efetuou venda de mercadoria à empresa Ré, conforme notas fiscais e seu respectivo canhoto de recebimento.

Ocorre Excelência, que a Ré não efetuou o pagamento dos títulos no tempo devido, motivo pelo qual, as duplicatas foram levadas ao Tabelionato e **PROTESTADAS POR FALTA DE PAGAMENTO**, cujo valor total é de R\$ 82.485,00 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

(19) 99132-9752

luisgtrovon@gmail.com

Rua Barão de Jaguara, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP



## TROVON CARVALHO

ADVOGADO

As referidas duplicatas contêm as seguintes características:

Número da Duplicata	Valor	Vencimento	Protocolo/Tipo/Livro/Folha
0000223192	R\$ 6.360,00	11/08/2023	0092/G/ 3348/80
0000223193	R\$ 6.360,00	18/08/2023	0094/G/2553/16
0000223194	R\$ 6.360,00	25/08/2023	0130/G/2560/77
0000223195	R\$ 6.360,00	01/09/2023	0230/G/2569/131
0000223196	R\$ 6.360,00	08/09/2023	0126/G/3375/232
0000224573	R\$ 8.175,00	01/09/2023	0232/G/2569/132
0000224574	R\$ 8.175,00	22/09/2023	0206/G/3383/231
0000224575	R\$ 8.175,00	13/10/2023	0202/G/2611/131
0000224576	R\$ 8.175,00	03/11/2023	0098/G/2630/277
0000224577	R\$ 8.175,00	24/11/2023	0234/G/2642/145
0000220329	R\$ 9.810,00	11/08/2023	0037/G/3348/65
<b>Total</b>	<b>R\$ 82.485,00</b>		

Em face do não pagamento desses títulos, os protestos cambiários foram devidamente realizados mediante intimação pessoal efetivado pelo Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São José do Rio Preto/SP, como se vê da documentação que segue cópias autenticadas em anexo.

Além disso, em pesquisas extrajudiciais realizadas, encontrou-se em tramitação 14 processos nos Tribunais de Justiça de São Paulo, sendo 04 Execuções Executivas e 10 Execuções Fiscais, conforme planilha descritiva a seguir exposta e certidão anexa aos autos:

1. Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível. Processo: 0017974-44.2018.8.26.0576. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Práticas Abusivas. Data: 05/04/2017. Reqte: Antonio Zani Junior.
2. Foro de São José do Rio Preto - 8ª Vara Cível. Processo: 0019027-94.2017.8.26.0576. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/09/2010. Reqte: Bruno Henrique Gonçalves.
3. Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível. Processo: 0001397-20.2020.8.26.0576. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução – Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 19/12/2012. Reqte: Oliveira & Ramos Advogados Associados.
4. Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível. Processo: 0030945-61.2018.8.26.0576. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Contratos Bancários. Data: 11/01/2012. Reqte: Banco do Brasil SA.

(19) 99132-9752

luisgtrovon@gmail.com

Rua Barão de Jaguara, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP




## TROVON CARVALHO

ADVOGADO

5. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1068301-34.2022.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/12/2022. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT.
6. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1068302-19.2022.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/12/2022. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT.
7. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1070589-52.2022.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 20/12/2022. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT.
8. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500011-80.2017.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/07/2022. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
9. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500128-71.2017.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 27/07/2022. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
10. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500841-12.2018.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/07/2022. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
11. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1502995-61.2022.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 27/07/2022. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
12. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1504888-92.2019.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 28/07/2022. Exepte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
13. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1505795-33.2020.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre São Paulo.

 (19) 99132-9752

 luisgtrovon@gmail.com

 Rua Barão de Jaguará, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP



## TROVON CARVALHO

ADVOGADO

14. Foro de São José do Rio Preto - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1523484-85.2023.8.26.0576. Ação: Execução Fiscal. Assunto: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Data: 27/11/2023. Exeqte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

A inadimplência da empresa Ré está plenamente demonstrada através dos protestos por falta de pagamento, documentos em anexo, e pela sua inércia e silêncio, configurando assim, o seu estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

Assim, caso a empresa Ré venha contestar a presente ação, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 deverá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios.

Ao que se observa, dos documentos instruem o pedido estão plenamente atendidos os requisitos legais falimentares, especialmente porquanto as cópias estão devidamente protestadas, consta a certidão de quem assinou os processos, notas fiscais e totalizam valor superior a 40 salários-mínimos, nos exatos termos exigidos pelo art. 94 da Lei n. 11.101/2005.

A Lei de Falência, em seu art. 94, incisos I e II, cumulado com o artigo 97, prevê a possibilidade do Credor de um título pedir a falência do seu devedor, uma vez não materializado o pagamento de título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a quarenta salários mínimos na data do pedido de falência, sendo tais títulos líquidos, certos e exigíveis firmados pelo mesmo:

Direito concordante com jurisprudências, conforme abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA COM FUNDAMENTO NO ART. 94, INCISO I DA LEI 11.101/05. TÍTULOS VENCIDOS, NÃO PAGOS E JÁ PROTESTADOS. SOMA DOS VALORES CONSTANTES NAS DUPLICADAS QUE ULTRAPASSAM 40 SALÁRIOS-MÍNIMOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, FUNDADA NO PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA AÇÃO EXECUTIVA OU DE COBRANÇA. REQUISITOS OBJETIVOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO E DE DEPÓSITO ELISIVO (§ ÚNICO, ART. 98, LEI 11.101/2005). INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO PODE SERVIR DE SUBTERFÚGIO AO INADIMPLEMENTO. CRÉDITO VENCIDO EM 2015 E PROTESTADO EM 2017. EMPRESA DEVEDORA QUE NÃO TENTOU EM NENHUM MOMENTO QUITAR A SUA DÍVIDA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. SENTENÇA REFORMADA PARA DECRETAR A**

(19) 99132-9752

luisgtrovon@gmail.com

Rua Barão de Jaguara, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP





## TROVON CARVALHO

ADVOGADO

**FALÊNCIA DA EMPRESA RÉ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJ-PR - APL: 00003840420188160133 Pérola 0000384-04.2018.8.16.0133 (Acórdão), Relator: Carlos Henrique Licheski Klein, Data de Julgamento: 28/06/2021, 18a Câmara Cível, Data de Publicação: 30/06/2021)

**FALÊNCIA. Fase cognitiva. Pedido fundamentado na impontualidade (art. 94, I, da Lei n. 11.101/05). Interesse processual identificado. Sentença anulada. Causa madura. Duplicatas regularmente protestadas. Inteligência dos Arts. 94, I e 96, § 2º, da Lei n. 11.101/05. Pedido procedente. Falência decretada. Recurso provido.** (TJ-SP-AC:00557649520118260224 SP 0055764-95.2011.8.26.0224, Relator: Gilson Delgado Miranda, Data de Julgamento: 14/10/2019, 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/10/2019)

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE FALÊNCIA - ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/05 - PROTESTO - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR - REQUISITOS LEGAIS - NÃO COMPROVADOS - DECISÃO MANTIDA. - Nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência - O protesto é um direito do credor, quando a obrigação consubstanciada no título deixa de ser cumprida pelo devedor - A ausência de identificação da pessoa que recebeu a notificação do protesto evidencia óbice intransponível à decretação da falência com base em impontualidade injustificada - A Súmula 361 do STJ preconiza que "a notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu" - Não restando comprovado nos autos que, na notificação do protesto, consta a indicação e a assinatura da pessoa que a recebeu em nome da empresa, forçosa a conclusão de que o referido ato não se presta, a princípio, a amparar eventual pedido de falência - Não demonstrados os requisitos do artigo 94, inciso I da Lei nº 11.101/05, afigura-se prematura a decretação da falência.** (TJ-MG - AI: 10000200081412001 MG, Relator: Ana Paula Caixeta, Data de Julgamento: 17/09/2020, Data de Publicação: 18/09/2020)

O assunto é tema de bastante importância entre diversos doutrinadores, e o entendimento é de acordo com os fundamentos supracitados, como podemos ver Ricardo Negrão, na sua obra recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos, em uma passagem ele diz o seguinte:

(19) 99132-9752

luisgtrovon@gmail.com

Rua Barão de Jaguará, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP



## TROVON CARVALHO ADVOGADO

*“...No direito brasileiro o instituto da falência se aplica quando presentes os pressupostos tutelados. Diante disso, a legislação adota entre outras formas de verificação e declaração da falência, aquela pessoa jurídica que possua dívidas em quantia superior ao seu ativo, ou mesmo os insolventes por inadimplências e atrasos no adimplemento de suas obrigações patrimoniais, ensejando assim...”.*

Importa referir que a Autora tentou receber o montante devido de maneira extrajudicial, no entanto as tentativas restaram inexitosas, permanecendo inadimplidas as cédulas até o presente momento.

Portanto, preenchidos todos os requisitos legais para a propositura da presente ação falimentar e estando devidamente comprovada o inadimplemento e mora obrigacional da Ré, deverá ser recebida a presente ação, para todos os fins e efeitos jurídicos e legais.

### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

I) Assim, com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados, a Autora requer com o devido respeito à V.Exa., digno-se de determinar a CITAÇÃO da empresa Ré, na pessoa de seus representantes legais, para que no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 98 da Lei n. 11.101/2005 se manifeste ou deposite a quantia devida de R\$ 85.914,20 (Oitenta e Cinco mil, Novecentos e Quatorze reais e Vinte Centavos), elidindo assim a decretação da Falência, oferecendo, se entender a defesa que tiver, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada aberta a FALÊNCIA para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios a ser arbitrado por V.Exa.;


II) Na hipótese de a parte Requerida efetuar o depósito do montante devido, que seja aplicado o parágrafo único do artigo 98 da Lei n. 11.101/2005, devendo incidir sobre o débito correção monetária, juros e honorários advocatícios;

III) Por fim, a Autora protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Ré, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

IV) Requer que as notas de expediente sejam publicadas em nome do advogada Dr. **Luis Gustavo Trovon de Carvalho**, advogado, inscrito na **OAB/SP 201.060**, com endereço na Rua Barão de Jaguara, n.º 655, sala 510, Centro, CEP: 13015-925, Campinas/SP, sob pena de nulidade processual.

 (19) 99132-9752

 luisgtrovon@gmail.com

 Rua Barão de Jaguara, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP



**TROVON CARVALHO**  
ADVOCADO

Dá-se à causa o valor de **R\$ 82.485,00 (Oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**.


Nestes termos,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de dezembro de 2023.

**LUIS GUSTAVO TROVON DE CARVALHO**  
**OAB/SP 201.060**

 (19) 99132-9752

 luisgtrovon@gmail.com

 Rua Barão de Jaguara, 655, sala 510 -  
Centro- CEP: 13015-925, Campinas/SP